



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA-HOL E A EMPRESA FLUIDO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME, PARA A
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE
MONITORAMENTO DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE
TRATAMENTO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE E
SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL, NAS SEGUINTE CONDICOES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral em Exercício, **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 045.546.472-34 e RG nº 446.085 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME**, com sede na Rua Bárbara de Alencar, nº 689-C, Aldeota – Fortaleza/CE, CEP: 60140-000, Fone: 85 3253-5564, E-mail: armando@fluidomedical.com.br / adm1@fluidomedical.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **09.402.310/0001-07**, neste ato representado pelo sócio, **JOSÉ ARMANDO SILVESTRE JUNIOR**, brasileiro, casado, sócio-diretor, possuidor da CI nº 1312157-87 - SSP/CE e do CPF/MF nº 400.609.343-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 158/2017 – Processo nº 2017/55348** homologado em **11/12/2017**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto do presente Instrumento, **A aquisição e Instalação de Sistema de Monitoramento de Operação de Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise e Sistema de Armazenamento de água Potável** com especificações e quantidades constantes, de acordo com ANEXO I conforme anexo I do edital.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA em 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Nota de Empenho, nas quantidades fixadas na própria Nota de Empenho, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- I. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- II. **Definitivamente:** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constante do Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Divisão de Patrimônio do Hospital Ophir Loyola, sito na Avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, Belém-PA. Tel.: (91) 32656636.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

Os equipamentos mencionados neste contrato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento e testes definitivos, e deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I deste contrato, no que couber;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante e compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, caso tenha que retirar



os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 05 (cinco) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, durante o prazo da garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, sendo de até 05 (cinco) dias o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o **valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento realizado após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8289

Elemento de Despesas: 4490.52

Valor Global: **R\$ 9.450,00**

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA :

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **22/01/2018** até **21/01/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- VII. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato;
- VIII. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- I. Fornecer o objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- III. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante;
- IV. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- V. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



- todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- VIII. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias;
- X. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Almojarifado e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;
- XI. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- XII. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Patrimônio em condições de conferência;
- XIII. **Fornecimento de todo material necessário para instalação;**
- XIV. **Instalação de todo o sistema o deixando em perfeito funcionamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2017/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:



- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA;
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato;
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.2 MULTA

12.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

12.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

12.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

12.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

12.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

12.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2017/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **ALZIRA CARVALHO PAULA DE SOUZA**, Chefe do Setor de Hemodiálise do Hospital Ophir Loyola, e/ou pela **LIANNE DA SILVA BINO BRITO**, na condição de representante do serviço, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 22 de janeiro de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em Exercício
CONTRATANTE

FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS
LTDA – ME
JOSÉ ARMANDO SILVESTRE JUNIOR
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018-HOL

EMPRESA: FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – ME

OBJETO: Aquisição e Instalação de Sistema de Monitoramento de Operação de Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise e Sistema de Armazenamento de água Potável

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e Instalação de Sistema de Monitoramento de Operação de Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise e Sistema de Armazenamento de água Potável contendo: - Monitoramento de nível do tanque de água tratada em 04 volumes; - Monitoramento de nível do tanque de água potável em 04 volumes (01 reservatório); - Alarme Visual e Sonoro de falta de Água no reservatório de água potável; - Alarme Visual e Sonoro de baixa pressão de água na estação de tratamento de água; - Alarme Visual e Sonoro de alta condutividade elétrica da água tratada; - Status operacional da Estação de tratamento de Água (indicado filtração, retro-lavagem de filtros, stand-by e desinfecção); - Indicador Digital Termo-Compensado de Condutividade Elétrica da água tratada;	UND	01	R\$ 9.450,00	R\$ 9.450,00

MAIORES ESPECIFICAÇÕES

A nossa ETA possui instalado painel que tem:

- Saídas (sinal eletrônico) para alarmes visual e sonoro para verificação:
 - Baixa pressão de água ETA
 - distúrbios da condutividade eletrônico da água tratada ETA
 - Status operacional da ETA (filtração, retrolavagem e desinfecção)

Necessitamos para dentro da sala de diálise um painel visual e sonoro com os seguintes monitoramentos:

- Alarme de distúrbio da condutividade da água tratada
- Condutivimento para água do looping.
- Monitoramento dos reservatórios de água tratada e de água potável em 04 tempos.

RESOLVE:
 REVOGAR 30 (trinta) dias, da Licença Prêmio concedida através da supramencionada Portaria, que seriam gozadas no período de 01/01/2018 a 30/01/2018, referente ao 1º triênio de 02/03/2013 a 01/03/2016.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola,
 Em, 17 de janeiro de 2018.
 LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral do HOL

Protocolo: 273248

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 060/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
 RESOLVE:
 Designar o servidor desta Autarquia, OCTÁVIO AUGUSTO DE PAULA LOBO, médico, matrícula nº 3260747/HOL e no seu impedimento a servidora ALESSANDRA MICHELLE MONTEIRO NAVIGANTES, enfermeira, matrícula nº 54185905-1/HOL, ambos lotados na Divisão de Diagnóstico por Imagem do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 033/2018 - HOL, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a prestação de manutenção preventiva e corretiva do equipamento MAMÓGRAFO DIGITAL, incluindo estação de trabalho (WORK STATION) modelo SENOGRAPHIA ESSENCIAL, fabricante GE HEALTHCARE, com reposição total de peças, fabricado pela própria contratada e instalado na Divisão de Diagnóstico por Imagem. Processo nº 2017/28569.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 17 de janeiro de 2018.
 LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral

Protocolo: 272961

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 029/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
 RESOLVE:
 Designar o servidor desta Autarquia, RODRIGO MATSUSAKA IKEFANI, médico, Id. Funcional nº 5938189/1 e no seu impedimento, o servidor THIAGO REBELO BRITO, administrador, matrícula nº 572152001/HOL, ambos lotados na Divisão de Medicina Nuclear do HOL, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 043/2018 - HOL, firmado com a empresa OMETTO & CIA EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTEÇÃO E INSPEÇÃO LTDA - EPP, cujo objeto é a aquisição de 2 (dois) Monitores de Radiação Híbrido, portáteis para medir Exposição e Contaminação Alpha, Beta, Gamma e raio-X tipo Geiger-Mueller, com calibração em laboratórios credenciados pela CNEN. Processo nº 2017/4840.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 22 de janeiro de 2018.
 LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral

Protocolo: 272920

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 061/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
 RESOLVE:
 Designar a servidora desta Autarquia JUCELINE MAURA BORGES CORRÊA DE SOUZA, Enfermeira, Id. Funcional nº 5558891/3-HOL, e no seu impedimento a servidora, GRACILENE WANZELER MOIA, Enfermeira, Id. Funcional nº 8001378-1/HOL, ambos lotados na Divisão de Bloco Cirúrgico do HOL, para a função de Fiscais do Contrato Administrativo nº 032/2018, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é o serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento: ARCO CIRÚRGICO GE HEALTHCARE BRIVO OEC 715/785/865, BRAÇO EM C, CARDIOGRAFO MÓVEL, RP nº 24544. Processo nº 2017/288038.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 17 de janeiro de 2018.
 LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral

Protocolo: 272950

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 031/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
 RESOLVE:
 Designar a servidora desta Autarquia ALZIRA CARVALHO DE PAULA SOUSA, matrícula 1143000/HOL, chefe da Divisão de Hemodiálise do Hospital Ophir Loyola e no seu impedimento a servidora LIANNE DA SILVA BINO BRITO, matrícula 57195214-1-HOL, administradora, lotada na Divisão de Hemodiálise do Hospital Ophir Loyola, para a função de fiscais do Contrato administrativo nº 038/2018-HOL, firmado com a empresa FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME, cujo objeto é aquisição e instalação do sistema de monitoramento de

operação de sistema de tratamento de água para hemodiálise e sistema de armazenamento de água potável Processo nº 2017/55348
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 22 de janeiro de 2018.
 LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral

Protocolo: 272917

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 062/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
 RESOLVE:
 Designar o servidor desta Autarquia SERGIO LUIS FELIPE DE SOUZA, Físico, Id. Funcional nº 586-10L, e no seu impedimento o servidor DIONÍZIO OLIVEIRA BENTES, Médico, Id. Funcional nº 5725320/10-HOL, ambos lotados na Divisão de Radioterapia do HOL, para a função de Fiscais do Contrato Administrativo nº 035/2018, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos: TOMÓGRAFADOR (CT - LIGHTSPEED RT - WIDE BORE) e ESTACÃO DE TRABALHO (AW - AW 8400 HW 4.6 SW).
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 22 de janeiro de 2018.
 LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral

Protocolo: 272946

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 076/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
 RESOLVE:
 Designar o servidor desta Autarquia, OCTÁVIO AUGUSTO DE PAULA LOBO, médico, matrícula nº 3260747/HOL e no seu impedimento a servidora ALESSANDRA MICHELLE MONTEIRO NAVIGANTES, enfermeira, matrícula nº 54185905-1/HOL, ambos lotados na Divisão de Diagnóstico por Imagem do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 034/2018 - HOL, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a prestação de manutenção preventiva e corretiva, SOB DEMANDA, com reposição total de peças, do aparelho de ultrassonografia, marca GE, MODELO LOGIC PS, incluindo sondas e transdutores linear e endocavitário, RP nº 24694, para o período de 12 (doze) meses, alocado na Divisão de Diagnóstico por Imagem. Processo nº 2017/9433.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 24 de janeiro de 2018.
 LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
 Diretor Geral

Protocolo: 272965

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018-HOL
 Objeto: Prestação de manutenção preventiva e corretiva do equipamento MAMÓGRAFO DIGITAL, incluindo estação de trabalho (Work station), modelo SENOGRAPHIA ESSENCIAL, fabricante GE HEALTHCARE, com reposição total de peças.
 Valor Total: R\$ 134.628,00
 Data Assinatura: 17/01/2018
 Vigência: 17/01/2018 até 16/01/2019
 Pregão Eletrônico nº 182/2017 - Processo nº 2017/4940
 Orçamento: 10.302.142.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
 Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uilhoa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudiamendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272960

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018-HOL
 Objeto: Aquisição de 2 (dois) Monitores de Radiação Híbrido, portáteis para medir Exposição e Contaminação Alpha, Beta, Gamma e raio-X tipo Geiger-Mueller, com calibração em laboratórios credenciados pela CNEN.
 Valor Total: R\$ 13.000,00
 Data Assinatura: 22/01/2018
 Vigência: 22/01/2018 até 21/01/2019
 Pregão Eletrônico nº 182/2017 - Processo nº 2017/4940
 Orçamento: 10.302.142.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
 Contratado: OMETTO & CIA EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTEÇÃO E INSPEÇÃO LTDA - EPP, com sede na Rua Campos Salles, nº 1818, sala 2, Vila Boyes - Piracicaba/SP, CEP: 13416-310, Fone: 19 3035-1919 / 3042-3417. E-mail: vendas@omettoequipamentos.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.050/0001-47.
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272928

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018-HOL
 Objeto: Manutenção preventiva e corretiva no equipamento arco cirúrgico Ge Healthcare Brivo OEC 715/785/865, Braço Em C, Cardiógrafo Móvel, RP nº 24544.
 Valor Total: R\$ 32.568,00

Data Assinatura: 17/01/2018
 Vigência: 17/01/2018 até 16/01/2019
 Inexigibilidade de Licitação nº 026/2017, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93
 Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
 Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uilhoa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudiamendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272953

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018-HOL
 Objeto: Aquisição e Instalação de Sistema de Monitoramento de Operação de Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise e Sistema de Armazenamento de Água Potável.
 Valor Total: R\$ 9.450,00
 Data Assinatura: 22/01/2018
 Vigência: 22/01/2018 até 21/01/2019
 Pregão Eletrônico nº 182/2017 - Processo nº 2017/55348
 Orçamento: 10.302.142.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
 Contratado: FLUCCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME, com sede na Rua Barbara de Alencar, nº 689-C, Aideota - Fortaleza/CE, CEP: 60140-000, Fone: 85 3753-5564, E-mail: armando@fluidomedeical.com.br / adm1@fluidomedeical.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.402.310/0001-07.
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272915

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018-HOL
 Objeto: Prestação de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos fabricados e fornecidos pela própria contratada e instalado na Divisão de Radioterapia, com reposição total de peças e todas as atualizações sugeridas pela fábrica (PMI 'S).
 Valor Total: R\$ 348.576,00
 Data Assinatura: 19/01/2018
 Vigência: 19/01/2018 até 18/01/2019
 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93
 Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
 Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uilhoa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudiamendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272939

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018-HOL
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva SOB DEMANDA, com reposição total de peças, do aparelho de ultrassonografia, marca GE, MODELO LOGIC PS, incluindo sondas e transdutores linear e endocavitário, RP nº 24694.
 Valor Total: R\$ 20.724,00
 Data Assinatura: 24/01/2018
 Vigência: 24/01/2018 até 23/01/2019
 Inexigibilidade de Licitação nº 028/2017, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93
 Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
 Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uilhoa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudiamendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272973

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 47/2018 - DAE/HOL.
 A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 27/2018-GAB/DG/HOL de 10/01/2018, publicada no DOE nº 33.536 de 12/01/2018.
 CONSIDERANDO os termos contidos no memorando nº 396/17-CSE
 RESOLVE:
 I-ALTERAR os termos de PORTARIA Nº 622/2017 de 12/07/2017, excluindo a servidora MARIA DE BELEM RAMOS SOFINHO, Enfermeira, matrícula 5076927/3, do rol das servidoras remanejadas a partir de 01/06/2017 por necessidade de serviço.
 II-REMANEJAR a partir de 01/02/2017, a referida servidora por necessidade de serviço, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, da Clínica 1º DC, para a Clínica Cirúrgica deste Hospital. III - Os efeitos desta Portaria são retroativos a partir de 01/02/2017.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 Hospital Ophir Loyola,
 Em, 18 de janeiro de 2018.
 Maria do Socorro de Brito Sousa
 Diretora de Administração e Finanças do HOL, em exercício

Protocolo: 273230